



Lei n.º 229 de 09 de março de 2005.

“Dá instituição do Conselho Municipal, para Acompanhamento e Controle Social, sobre a transferência e aplicação de recursos repassados a conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica criado junto ao Poder Executivo do Município de Taquaral nos termos da Medida Provisória 173 de 16/03/2004 e da Lei federal n.º 9424 de 24/12/1996, o Conselho Municipal, para Acompanhamento e Controle Social, sobre a transferência e aplicação de recursos repassados a conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento a Educação de Jovens e Adultos e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, composto de 4 membros representados respectivamente:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente;
- b) 01 representante dos Professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 representante dos pais de alunos;
- d) 01 representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**Artigo 2.º** - O conselho criado pela presente lei, não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão quaisquer espécie de remuneração, pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3.º** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos ficarão permanentemente a disposição do Conselho, criado pela presente Lei, que é o responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de março de 2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos

Escriturária